DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	7
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Contratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.708, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
2710/000-2015	Luis Roberto Marinello & Cia Ltda.	17/04/2015	R$ 4.875,26
0138/007-2015	Eder Aparecido Parigi - Me	06/07/2015	R$ 1.041,23
5842/000-2015	Erasmo Lopes - Me	08/07/2015	R$ 2.250,00
5996/001-2015	Eder Aparecido Parigi - Me	10/08/2015	R$ 1.132,44
5996/002-2015	Eder Aparecido Parigi - Me	08/09/2015	R$ 1.132,44
5995/003-2015	Volney Zanchetta - Me	09/10/2015	R$ 1.104,58
5996/003-2015	Eder Aparecido Parigi - Me	09/10/2015	R$ 1.132,44
5995/004-2015	Volney Zanchetta - Me	06/11/2015	R$ 1.104,58

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

9003/000-2015	Volney Zanchetta - Me	24/11/2015	R$	61,00
9004/000-2015	Volney Zanchetta - Me	24/11/2015	R$	20,50
9006/000-2015	Volney Zanchetta - Me	24/11/2015	R$	163,00
9007/000-2015	Volney Zanchetta - Me	24/11/2015	R$	120,00
9008/000-2015	Volney Zanchetta - Me	24/11/2015	R$	60,00
0232/000-2016	Clínica Terapêutica Federali Ltda.	25/01/2016	R$	1.300,00
0231/000-2016	Clínica Terapêutica Federali Ltda.	25/01/2016	R$	1.300,00
0192/000-2016	Contattos Rio Preto Materiais Elétricos Ltda.	04/02/2016	R$	268,00
1115/000-2016	Manfor Distribuidor de Produtos Penumaticos Eirelli Epp	18/03/2016	R$	329,40
2419/000-2016	Ibimagem - Diagnóstico Por Imagem Ltda.	14/04/2016	R$	750,00
2524/000-2016	Ibimagem - Diagnóstico Por Imagem Ltda.	19/04/2016	R$	100,00
2644/000-2016	Ibimagem - Diagnóstico Por Imagem Ltda.	20/04/2016	R$	100,00
2643/000-2016	Instituto de Neurologia Rio Preto Ltda.	20/04/2016	R$	750,00
3102/000-2016	Instituto de Neurologia Rio Preto Ltda.	06/05/2016	R$	650,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: 6BQZSBLW

Portarias

PORTARIA Nº 180, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

Nomeia o senhor Gilson Gomes da Silva para ocupar o cargo de Motorista no serviço público municipal e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o desligamento do servidor José Domingues da Silva, ocupante do cargo de Motorista, em vista de aposentadoria concedida pelo INSS.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o senhor GILSON GOMES DA SILVA, RG. nº 49.079.942.5, CPF. nº 418.501.868-12 e Pis/Pasep nº 129.525.451.64, para ocupar a partir desta data o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível "VI" da Tabela de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos, constante do Anexo I-A da Lei Complementar nº 43/2011 e alterações posteriores, sob as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2014 - 12º classificado.

Art. 2º. O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto ao Setor de Manutenção dos Serviços Urbanos cumprindo carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema efetuará os registros e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: BCEDM/NC

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de noventa dias de licença prêmio ao servidor municipal Mauricio Francisco da Silva.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Processo n° 1277/2016.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de noventa dias de licença prêmio ao servidor municipal MAURICIO FRANCISCO DA SILVA, RG. nº 41.674.938.0, prontuário nº 2062, correspondente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser gozada no período de 15/06/2016 a 12/09/2016, devendo o servidor receber a remuneração correspondente nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: +VTDLW4U

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Exonera a pedido o servidor municipal Agnaldo Yukio Miada ocupante de cargo de provimento efetivo de Contador e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido de acordo com o processo nº 1292/2016, o servidor municipal AGNALDO YUKIO MIADA, RG. nº 13.686.093.X, prontuário nº 2562, nomeado em 28 de março de 2016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotado junto ao Setor de Manutenção de Orçamento, Finanças e Tributação, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Assessor Administrativo

Código Localizador: C/J+PMYE

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Designa a servidora Daniela Fernanda Caruzo Costa para responder pelo expediente da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a exoneração, a pedido, do contador efetivo Agnaldo Yukio Miada, ocorrida nesta data;

Considerando a necessidade da substituição do responsável pela Contabilidade, até a nomeação de outro servidor aprovado em concurso público.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora municipal DANIELA FERNANDA CARUZO COSTA, RG. nº 41.675.048.5, prontuário nº 2255, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, para responder pelo expediente da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Borborema, à partir desta data e até a data da posse de outro servidor concursado para ocupar o cargo de Contador.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: +OSTEBXN

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº 960/2016 - Modalidade Convite nº 005/2016

A Comissão de julgamento de Licitação da Prefeitura do município de Borborema/SP, torna Público que em 25 de Maio de 2016, classificou, julgou e declarou vencedora da licitação carta convite nº 005/2016; Critério: Menor Preço Por Item; Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme descrição constante do Anexo I que integra o presente Convite; a empresa: H.D.C. COMERCIAL EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº 49.235.435/0001-04, vencedora dos itens no valor total de R$ 52.841,50 (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de Maio de 2016. Jamerson C. Amancio da Silva. Presidente da Comissão. - PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: STE54G7F

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02/06/2016

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 960/2016, Modalidade Convite nº 005/2016, em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço por item, em favor da empresa: H.D.C. COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 49.235.435/0001-04, vencedora do certame no valor total de R$ 52.841,50 (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), visando a

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme descrição constante do Anexo I que integra o Convite. Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de Junho de 2016. Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: IFQTQIVV

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
MODALIDADE: CONVITE Nº. 01/2016

No uso das atribuições legais a mim conferidas e para fins do disposto nos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima mencionado, em face da Decisão e do parecer exarado pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 007/2016, de 10 de maio de 2016 e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Cláusula 7.3.1.1 do Edital, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da Licitante: R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 12.050.626/0001-91, estabelecida à Rua Quintino Bocaiúva nº 456 – Centro, CEP 14.955-000 – Borborema-SP, com a proposta no valor global de R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), tendo por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados na Área Pública, compreendendo a execução de serviços de contabilidade, e cumprimento de obrigações fiscais principais, periódicas e acessórias, para o período de 07 (sete) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência integrante do Edital de Licitação.

A Secretaria Administrativa, Serviço de Contabilidade e Assessoria Jurídica, para as providências sequenciais necessárias de praxe.

Câmara Municipal de Borborema, 01 de junho de 2016.

(assinado no original)

RENATO ROVILEI FABRE

Presidente da Câmara

Código Localizador: 8QAH+E7R

Contratos

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA E A EMPRESA R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 72.917.214/0001-38, com sede à com sede à Rua Stélio Loureiro Machado nº 27, Centro, CEP: 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente a Mesa Diretora, Sr. **RENATO ROVILEI FABRE**, titular do portador(a) do CPF. nº 269.936.548-30 e da Carteira de Identidade RG. nº 29.390.379-7, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 12.050.626/0001-91, e Inscrição Municipal na cidade de Borborema sob o nº 4.993, com sede na Rua Quintino Bocaiúva nº 456 – Centro, CEP 14.955-000 – Borborema-SP, neste ato representada pelo Empresário, Sr. **ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA**, portador do CPF. nº 214.910.838-08 e da Carteira de Identidade RG. nº 32.344.929-3/SSP/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acordo com o art. 13 desta Lei, firmado com respaldo no Processo Administrativo de Contratação nº 01/2016 – Modalidade Convite nº 01/2016 e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar em favor do Poder Legislativo de Borborema, serviços técnicos profissionais especializados na Área Pública, compreendendo a execução de serviços de contabilidade, e cumprimento de obrigações fiscais principais, periódicas e acessórias, para o período de 07 (sete) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência integrante do Edital de Licitação mencionado e que também integra o presente instrumento.

1.1.1.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais atos decorrentes do Processo Administrativo de Contratação nº 01/2016 – Modalidade Convite nº 01/2016,devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão executados na sede da CONTRATANTE por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de prepostos formalmente indicados, para o desenvolvimento das rotinas contábeis.

2.1.1.- A execução dos serviços na sede da CONTRATANTE não obrigará aos profissionais designados pela CONTRATADA, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.

2.2.- O atendimento de consultas feitas pela CONTRATANTE e respostas por parte da CONTRATADA poderão ser feitas através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese deverá ocorrer o aviso por telefone do envio das informações, de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevendo o seu término em 31/12/2016.

3.1.1.- Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

1

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – Do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) e serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinqüenta reais).

4.2.- As despesas decorrentes do presente ajuste serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Legislativo, vigente para o exercicio de 2016, sob a programação e classificação orçamentária: 01.01- Câmara Municipal - 01.031.0001.2001 - Categoria Econômica/Elemento e Sub elemento Econômico: 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Especializados - Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal.

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pela CONTRATANTE através de servidor da Área Administrativa, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado em parcelas mensais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após vencido cada periodo de 30 (trinta) de serviços prestados, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:
8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira e das especificações constantes do Anexo I do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal habilitado, adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

2

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;
10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;
10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

3

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Borborema-SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Borborema, 02 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA: CONTRATANTE
RENATO ROVILEI FABRE - Presidente da Câmara

R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME: CONTRATADA
ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA - Empresário

Testemunhas:

1ª _____
Nome: RUI MATHEUS
CPF. nº 048.179.458-18

2ª _____
Nome: VLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA PAZINI
CPF. nº 149.493.098-62

4

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

CONTRATO Nº 01/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO:

Objetiva o Poder Legislativo de Borborema, a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos profissionais especializados na Área Pública, compreendendo a execução de serviços de contabilidade, e cumprimento de obrigações fiscais principais, periódicas e acessórias, para o período de 07 (sete) meses, conforme descrição analítica e requisitos técnicos constantes deste Anexo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1.- DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços serão contratados em caráter excepcional, visando à manutenção das obrigações relativas à Área de Contabilidade do Órgão.

1.2. Deverão ser realizados na sede administrativa da contratante, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de prepostos formalmente indicados, para o desenvolvimento das rotinas contábeis.

1.3. A empresa e seus subordinados, poderão ser eventualmente convocados para a participação em reuniões técnicas pertinentes à área, inclusive fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia.

1.4. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício.

1.5. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, fax, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis.

1.6. Os computadores e equipamentos, sistemas, programas e aplicativos, necessários às atividades contábeis, e que sejam realizados na sede da Contratante, serão custeados e disponibilizados pela mesma.

1.7. Os trabalhos específicos desdobram-se no item a seguir discriminado.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE:

2.1. Elaboração do Orçamento do Poder Legislativo e suas alterações se houver necessidade, inclusive do Planejamento.
2.2. Execução completa dos serviços contábeis, envolvendo todo o sistema contábil nos aspectos Orçamentário, Financeiro, Econômico e Patrimonial, de acordo com as Normas Contábeis vigente, tendo como base, a Lei Federal nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público "NBCASP", Plano de Contas aplicável ao Setor Público –"PCASP", e legislação complementar, incluindo as obrigações fiscais principais, periódicas e acessórias;

2.3. Assinar e responder tecnicamente pela área contábil sob todos os aspectos e perante aos órgãos competentes, em todos os níveis, formas de controle e de fiscalização, através de profissional(is) legalmente habilitado(s);

2.4. Execução do controle, classificação e registro do ingresso das receitas orçamentárias e extraorçamentárias;

2.5. Orientações técnicas sobre a programação, controle e movimentação financeira, envolvendo as rotinas de Tesouraria;.

2.6. Execução, controle, classificação e registro do processamento das despesas em todas as suas fases;

5

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

2.7. Elaborar todas as prestações de contas mensais, quadrimestrais e anuais do Poder Legislativo, inclusive junto ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

2.8. Atender todas as obrigações do Sistema AUDESP–Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo, através da Análise e envio por meio do Coletor Eletrônico e/ou Via Interação Direta, de todos os dados, documentos e informações contábeis e da área administrativa, de acordo com o Calendário Anual publicado pelo Tribunal de Contas do Estado.
2.9. Processar e registrar as informações relativas aos Recursos Humanos, compreendendo as rotinas de folha de pagamento e recolhimento dos encargos sociais, inclusive o envio de GFIP, DIRF, RAIS e demais obrigações pertinentes;

2.10. Desenvolver demais atividades correlatas à atividade contábil.

Câmara Municipal de Borborema, 02 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA: CONTRATANTE
RENATO ROVILEI FABRE - Presidente da Câmara

R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME: CONTRATADA
ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA - Empresário

6

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2016; Respaldo Legal: Processo Administrativo de Contratação nº 01/2016 - Modalidade Convite nº 01/2016; Contratante: Câmara Municipal de Borborema-SP: CNPJ. nº 72.917.214/0001-38; Contratada **R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**; CNPJ. 12.050.626/0001-91; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados viando a execução de serviços de contabilidade, e cumprimento de obrigações fiscais principais, periódicas e acessórias, para o periodo de 07 (sete) meses, conforme descrição analítica e requisitos técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência integrante do Edital de Licitação e do referido ajuste; Vigência: 07 (sete) meses a contar de 02/06/2016; Valor Global 24.850,00; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01- Câmara Municipal - 01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Especializados - Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal; Data de assinatura: 02/06/2016; Câmara Municipal de Borborema, 02 de junho de 2016; RENATO ROVILEI FABRE - Presidente da Câmara. -PUBLIQUE-SE.

7

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

CONTRATADA: **R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados viando a execução de serviços de contabilidade, e cumprimento de obrigações fiscais principais, periódicas e acessórias, para o período de 07 (sete) meses, conforme descrição analítica e requisitos técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência integrante do Edital de Licitação.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Borborema, 02 de junho de 2016.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**
Nome e cargo: **RENATO ROVILEI FABRE: Presidente da Câmara**
E-mail institucional: administrativo@camaraborborema.gov.br
E-mail pessoal: renatofabre20@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA: **R & R CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**
Nome e cargo: **ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA - Empresário**
E-mail institucional: robertoalexandresouza@hotmail.com
E-mail pessoal: robertoalexandresouza@hotmail.com

Assinatura:_____

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:08608785897
Localidade: Borborema
Data: 2016.06.03 07:26:50 -0300

8

Código Localizador: XZNCRENP